

Regulamento Interno

PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

2024/2025



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
SECÇÃO I.....	4
PRINCÍPIOS GERAIS	4
ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO.....	6
SECÇÃO II.....	9
ÓRGÃOS DE GESTÃO E DIREÇÃO.....	9
ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS	12
SECÇÃO III.....	15
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	15
CORPO DISCENTE	15
CORPO DOCENTE	18
PESSOAL NÃO DOCENTE	23
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	24
SECÇÃO IV	26
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	26
1º CICLO.....	26
SECÇÃO V	31
AVALIAÇÃO.....	31
SECÇÃO VI	38
ADMISSÃO DOS ALUNOS.....	38
SECÇÃO VII	39
DISPOSIÇÕES FINAIS	39
QUADRO LEGISLATIVO	39
ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO 2024/2025.....	42
DECLARAÇÃO.....	43

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno do Colégio C. KIDS, de acordo com o seu Projeto Educativo, é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, tendo como suporte a legislação em vigor, participando nesta elaboração a comunidade escolar, e destinando-se a todos os utilizadores do Colégio.

O Regulamento Interno é publicitado, de forma adequada, e é fornecido ao encarregado de educação quando o aluno inicia a frequência do Colégio, e sempre que seja objeto de atualização.

Os pais e encarregados de educação devem conhecer o Regulamento Interno do Colégio e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo, e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Todos os membros da comunidade escolar contribuem para a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo, incluindo os de integração sociocultural, no sentido do desenvolvimento de uma cultura de cidadania, capaz de fomentar os valores da pessoa humana e do exercício responsável da liberdade individual.

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

O Regulamento Interno contém um conjunto de normas específicas que orientam o regime de funcionamento do Colégio, dos órgãos de gestão e direção, das estruturas de coordenação e serviços de apoio educativo, definindo o papel, os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º - Objetivos do Colégio

1. De acordo com o seu Projeto Educativo, o Colégio tem como objetivos:
 - a. Apoiar o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos alunos;
 - b. Formar cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, valorizando a sua dimensão humana;
 - c. Desenvolver nos alunos as competências definidas no Projeto Educativo;
 - d. Fomentar a construção de novos saberes perante o livre pensamento e uma visão crítica da sociedade.
 - e. Para atingir os seus objetivos o Colégio procura:
 - f. Diversificar métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, adaptando-os, tanto quanto possível, à individualidade de cada aluno;
 - g. Planificar atividades integradas de aprendizagem, abrindo o Colégio ao meio envolvente;
 - h. Facilitar o contacto colégio/família, de modo a detetar e despistar problemas, e a definir as melhores estratégias para o sucesso do aluno;
 - i. Realizar atividades extracurriculares, a fim de dar resposta às apetências dos alunos e contribuir para a sua formação integral.

Artigo 3.º - Frequência do Colégio

1. Em cada ano letivo estabelece-se um contrato de prestação de serviços educativos entre

- o Colégio C. KIDS e os encarregados de educação;
2. As inscrições e matrículas são efetuadas dentro dos prazos estabelecidos, anualmente, para o efeito e de acordo com as normas e orientações fixadas pela Direção do Colégio;
 3. O Colégio reserva-se o direito de não aceitar ou anular a inscrição, ou reinscrição, ou renovação de matrícula, aos alunos que, por decisão dos Órgãos de Gestão e Direção, não se integrem plenamente na comunidade escolar, por motivos considerados pertinentes;
 4. A reinscrição dos alunos do Colégio realiza-se nos meses de janeiro, fevereiro e março, parceladamente ou na totalidade;
 5. A inscrição de novos alunos realiza-se a partir do mês de março;
 6. A inscrição/reinscrição efetiva-se com o pagamento do valor fixado, anualmente para o efeito, incluindo o seguro escolar.
 7. Pelos serviços educativos paga-se uma anuidade, que pode ser paga na totalidade, semestralmente, trimestralmente, ou em 11 prestações, correspondentes a 11 mensalidades;
 8. No ato da matrícula, se ainda não foi pago anteriormente, deve ser pago o valor da inscrição e uma mensalidade, correspondente ao mês de julho;
 9. Os alunos que vêm transferidos de outros estabelecimentos de ensino até ao dia 1 de julho devem pagar o mês de julho do ano seguinte, no caso de não terem efetuado o pagamento juntamente com a inscrição;
 10. As propinas são pagas mensalmente até ao dia 7 de cada mês;
 11. O pagamento das atividades extracurriculares, apoios pedagógicos e refeições com caráter de regularidade, efetua-se também até ao dia 7 de cada mês;
 12. O atraso no pagamento implica sempre um acréscimo de 10%, efetuado juntamente com a respetiva mensalidade;
 13. Terminadas as atividades diárias, o aluno tem até vinte minutos de tolerância para deixar as instalações. Após esse período, considera-se sujeito à taxa de prolongamento;
 14. O aluno não pode iniciar a frequência de um novo mês, sem que todos os débitos anteriores estejam liquidados;
 15. O pagamento, na totalidade, das propinas referentes a um ano letivo, beneficia de um desconto de 7%, por semestre 5%, por trimestre 3,5%;

16. Qualquer quantia paga não é devolvida, a não ser no caso de ter sido paga indevidamente;
17. As famílias, com mais de um filho, beneficiam de um desconto de 10% nas propinas do segundo e de 20% no terceiro ou mais filhos;
18. Não há qualquer redução no pagamento das propinas pela não frequência das aulas ou instalações;
19. O seguro escolar, cujo valor está incluído na inscrição, pode consultar-se na secretaria;
20. O encarregado de educação é responsável pelas situações sem cobertura do seguro escolar, não existindo pagamento de qualquer indemnização por parte do colégio;
21. No caso de desistência de atividades extracurriculares, apoios pedagógicos e refeições com carácter de regularidade, deve ser entregue, na secretaria, uma declaração escrita do encarregado de educação, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao mês seguinte;
22. Para além das restrições previstas, de carácter disciplinar, o Colégio reserva-se o direito de excluir, em qualquer momento, da sua frequência:
 - O aluno, cujas atitudes prejudiquem o bom nome e a reputação do Colégio;
 - O aluno que demonstre comportamento desajustado e perturbador da comunidade educativa;
 - O aluno, cujo encarregado de educação revele atitudes que prejudicam o bom relacionamento indispensável entre o colégio e a família;
 - O não cumprimento, pelo encarregado de educação, das suas obrigações, nomeadamente débitos ou pagamentos em atraso.

ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO

Artigo 4.º - Funcionamento de Serviços

1. As instalações do Colégio estão abertas, nos dias úteis, das 08h00 às 19h00.
2. Os serviços administrativos funcionam das 08h00 às 17h00.
3. Os horários e o funcionamento dos serviços de refeitório são ajustados no início de cada ano letivo.

Artigo 5.º - Funcionamento das Atividades

1. As atividades do Pré-Escolar funcionam entre as 9h00 e as 16h30.
2. As atividades do 1º Ciclo decorrem entre as 8h45 e as 17h00.
3. Há 30 minutos de intervalo para o lanche da manhã e 15 minutos de intervalo para o lanche da tarde.
4. O almoço decorre entre as 12h00 e as 14h00 no Pré-escolar, e entre as 12h30 e as 14h00 no 1ºCiclo.
5. As atividades extracurriculares decorrem em horário próprio, a ajustar no início de cada ano letivo.
6. O prolongamento funciona diariamente até às 19h00.
7. O Calendário Anual é definido antes do início de cada ano letivo e comunicado aos pais / encarregados de educação
8. O Colégio oferece atividades lúdicas (férias pedagógicas) durante o mês de julho
 - a. A participação do aluno requer inscrição prévia pelos pais / encarregados de educação, no período definido em cada ano letivo.

Artigo 6.º - Utilização das Salas de Aula

1. Aos alunos é vedada a permanência na sala de aula fora dos tempos letivos quando não acompanhados por um professor.
2. O professor deve reservar o equipamento com a devida antecedência, verificar se está em boas condições antes de o levar para a sala de aula, usá-lo, e entregá-lo novamente na secretaria, em boas condições.
3. O professor acompanha os alunos e responsabiliza-se pelos mesmos na entrada e saída da sala de aula, sendo responsável pela abertura e fecho da sala, pela preservação e conservação do equipamento, material didático e mobiliário.
4. O professor só pode dar autorização de saída aos alunos da sala de aula depois de verificar que esta fica limpa, com o quadro apagado e que todo o equipamento utilizado fica em condições de funcionamento.
5. O cumprimento da regra, expressa na última parte do n.º anterior, é particularmente

importante no que diz respeito ao equipamento eletrónico e informático.

6. No caso de salas específicas, nomeadamente laboratórios, é imprescindível o cumprimento integral das normas de utilização.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO E DIREÇÃO

Artigo 7.º - A entidade titular é o órgão de administração e gestão do Colégio C. KIDS, nas áreas administrativa, financeira, jurídica e pedagógica.

Artigo 8.º - Competências da Entidade Titular

- a) Definir orientações gerais e o regime de funcionamento do Colégio.
- b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento
- c) Estabelecer a organização administrativa e técnico-pedagógica
- d) Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira
- e) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal
- f) Desenvolver mecanismos para a avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente.
- g) Assegurar a divulgação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, das condições de ensino e tornar públicas as demais informações, necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos.
- h) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar.
- i) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.
- j) Racionalizar, com eficácia e eficiência, a gestão dos recursos humanos, pedagógicos e materiais.
- k) Aprovar o Projeto Educativo, que constitui um documento objetivo e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão do Colégio C. KIDS, no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural e administrativa.
- l) Aprovar o Plano de Atividades, que concretiza os princípios e valores, enunciados no Projeto Educativo, elencando as atividades e as prioridades a concretizar, no respeito pelo Regulamento Interno e pelo orçamento, assim como o Relatório de Atividades

Artigo 9.º - O Presidente da Direção do Colégio é um elemento da entidade titular.

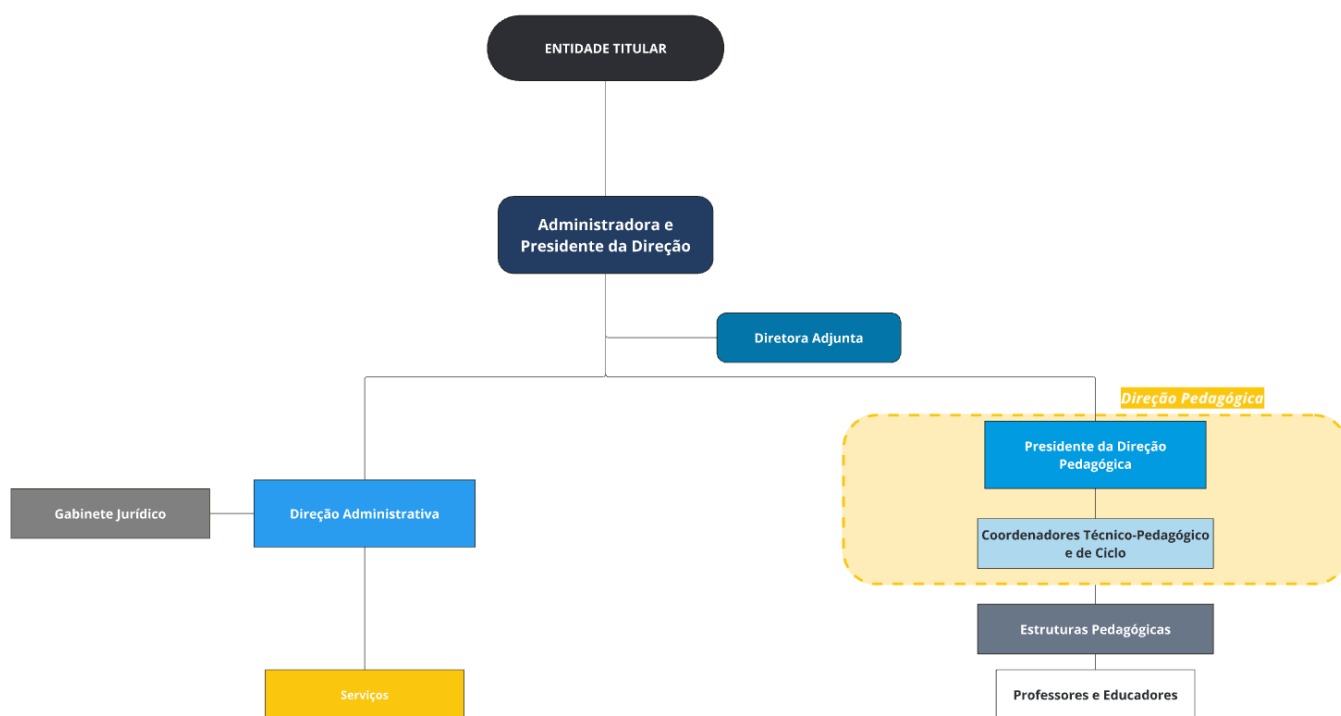
Artigo 10.º - Competências do Presidente da Direção

- a) Estabelecer protocolos e celebrar parcerias de cooperação ou de associação com outras instituições e com a comunidade educativa.
- b) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos, técnico-pedagógicos e estruturas pedagógicas.
- c) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal, segundo as orientações da entidade titular.
- d) Emitir e certificar documentos respeitantes a MJMarques Pereira & Cª, Lda, assim como ao Colégio C. KIDS.
- e) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente, em acordo com a entidade titular.
- f) Nomear e exonerar a Direção Pedagógica, assim como outras estruturas pedagógicas, em consonância com a entidade titular.
- g) Autorizar e gerir recursos humanos e materiais, com vista à realização de provas de avaliação externa.
- h) Fomentar a aprendizagem ao longo da vida do pessoal docente e não docente.
- i) Autorizar as permutas, substituições e compensações do pessoal docente, e também a realização de visitas de estudo.
- j) Alicerçar padrões elevados para alunos, professores e pessoal não docente, tendo como objetivo a excelência.
- k) Submeter à aprovação da entidade titular o Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Relatório de Atividades.
- l) Coordenar a criação de espaços de interajuda e de reflexão, onde as boas práticas e atividades diversas sejam partilhadas com outros, nomeadamente professores, alunos, encarregados de educação, pessoal não docente, e instituições.
- m) Dinamizar espaços de comunicação entre os vários agentes educativos e assegurar a execução de atividades, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela entidade titular.

- n) Desenvolver atividades ou estratégias de tutoria para apoiar os alunos e melhorar os resultados.

ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS

Artigo 11.º - Organograma



Artigo 12.º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica tem as competências definidas na legislação., nomeadamente:
 - a. Orientar a ação educativa;
 - b. Supervisionar e planificar as atividades curriculares e extracurriculares;
 - c. Orientar e zelar pelo cumprimento dos projetos e planos de atividades;
 - d. Garantir a qualidade do ensino;
 - e. Representar o Colégio junto do MEC.

Artigo 13.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo dos órgãos de gestão e direção, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e do acompanhamento dos

alunos.

2. O Conselho Pedagógico é composto por:
 - a. Presidente da Direção;
 - b. Direção Pedagógica;
 - c. Professores do 1º ciclo e Educadores ou seus representantes, designados pela entidade titular.
3. Podem tomar parte no Conselho Pedagógico também professores, nomeadamente do Ensino Básico, técnicos, especialistas ou outros elementos, se necessário.
4. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Presidente da Direção.
5. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
6. As competências do Conselho Pedagógico incluem:
 - a. Analisar e dar parecer sobre a legislação, publicada ou em projeto, de interesse para a comunidade escolar.
 - b. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
 - c. Emitir parecer, quando solicitado, sobre qualquer assunto de carácter pedagógico.
 - d. Promover o cumprimento dos programas e metas curriculares, velando pela qualidade do ensino.
 - e. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição de turmas;
 - f. Divulgar os critérios de avaliação, a planificação e cumprimento de programas, aulas previstas e dadas.
 - g. Emitir pareceres nos domínios da informação do acompanhamento pedagógico e da avaliação de alunos.
 - h. Apresentar propostas para Projeto Educativo e Planos de Atividades, com a participação da comunidade escolar.
 - i. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, com apoio dos departamentos.
 - j. Elaborar o Plano de Formação e de Atualização do pessoal docente e não docente.
 - k. Decidir sobre a adoção dos manuais escolares.
 - l. Decidir sobre os recursos para revisão de classificações.

m. Aprovar o Regulamento Interno, elaborado com a participação da comunidade escolar.

Artigo 14.º - Conselho de Docentes

1. O Conselho de Docentes do pré-escolar e do 1º ciclo, órgão consultivo formado por professores titulares, deve analisar questões pedagógicas das crianças e dos alunos, nomeadamente no domínio da avaliação.

Artigo 15.º - Corpo Docente

1. O Corpo Docente é constituído por duas educadoras do pré-escolar e quatro docentes do 1º ciclo, todas com habilitação legal para exercerem a função de professor titular.

Artigo 16.º - Competências da EMAEI

- a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b. Propor as medidas e suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c. Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CORPO DISCENTE

Artigo 17.º - Direitos dos Alunos

O aluno tem direito, nomeadamente:

- a. à sua formação integral, através de um processo educativo de qualidade;
- b. à intervenção e participação nas iniciativas do Colégio;
- c. a ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, a pontualidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e a ser estimulado nesse sentido;
- d. a um ambiente de convívio, apoio e confiança em todos os aspetos da vida escola;
- e. a ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores e Direção do Colégio;
- f. um bom funcionamento, apetrechamento e asseio das instalações necessárias ao exercício das suas atividades escolares;
- g. a utilizar as instalações a si destinadas, e outras, com a devida autorização;
- h. à assiduidade e pontualidade dos docentes, à entrada e saída das aulas;
- i. a conhecer os critérios de avaliação, programas, aulas previstas, dadas e assistidas;
- j. a uma avaliação cuidadosa, adequada e justa;
- k. a informação sobre toda a documentação que lhe diga respeito;
- l. a reclamar (na avaliação do 3º período de 1º ciclo), no prazo de 3 dias úteis, sempre que considerar ter sido lesado nos seus direitos, através de comunicação oral ou mediante apresentação de recurso escrito à Direção do Colégio.

Artigo 18.º - Deveres dos Alunos

O aluno tem o dever de:

- a. seguir as orientações dos professores, relativas aos seus processos de ensino e aprendizagem;
- b. usar óculos apropriados e objetos adequados à prática desportiva e atividades escolares, como prevenção de riscos para o próprio e para os outros;
- c. participar positivamente na criação de um bom ambiente de aprendizagem, contribuindo para a harmonia da convivência escolar;
- d. participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio;
- e. zelar pela conservação e asseio das instalações, material, mobiliário e espaços, ficando a sala limpa e arrumada no fim de cada aula.
- f. não transportar nem utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos ou aplicações informáticas, exceto com autorização prévia;
- g. reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa;
- h. respeitar professores, funcionários e colegas, nomeadamente:
 - dirigindo-se às pessoas de modo delicado e respeitoso;
 - transitando dentro do Colégio sem empurrões, gritos ou algazarras;
 - não perturbando o funcionamento das atividades escolares;
 - não apresentando comportamentos e/ou vocabulário grosseiro ou ofensivo;
 - seguir o professor titular na entrada da sala após os intervalos;
- i. respeitar, nas aulas, as seguintes regras:
 - trazer o material necessário e respeitar o material dos colegas;
 - participar ordenadamente, ouvindo atentamente os outros sem os interromper;
 - respeitar as opiniões dos outros;
 - não desarrumar ou sujar a sala;
 - não comer ou beber durante as aulas;
- j. entrar e sair do Colégio usando o uniforme, com o logótipo do Colégio CEBES, assim como usar o uniforme durante as atividades escolares: casaco, camisola, polo ou t-shirt, calção ou saia, calças desportivas ou de ganga, com o logótipo do Colégio Cebes. Durante a aula de Educação Física, o aluno deve estar devidamente equipado com t-shirt do Colégio, calças ou calção do Colégio e sapatilhas. O aluno deve ter número de peças

suficientes para se mostrar sempre com asseio e boa apresentação.

- As peças do uniforme nunca podem ser substituídas por outras.
- O uniforme será usado pelos alunos em todas as atividades escolares, quer se realizem no interior, quer no exterior das instalações do Colégio.
- A direção reserva-se o direito de não autorizar a entrada de um aluno do ensino básico no colégio se não vier com o uniforme completo.
- O aluno não poderá participar nas atividades que decorrem no exterior do colégio sem se apresentar com o uniforme completo.
- Se o aluno se apresentar sem uniforme nas instalações do colégio para as atividades letivas, na primeira vez, ser-lhe-á marcada falta ao primeiro tempo da manhã. Estas faltas são consideradas injustificadas. O Encarregado de Educação será informado desta situação e, caso o aluno reincida no mesmo período letivo, não poderá entrar no colégio

k. não trazer alimentos nem qualquer tipo de bebidas, exceto água.

- A ementa alimentar é de responsabilidade exclusiva do colégio, que assegura que todas as refeições e lanches oferecidos aos alunos são equilibrados e atendem aos padrões nutricionais adequados.
- Caso haja necessidades alimentares específicas, alergias, ou outras condições, devem ser previamente comunicadas por escrito, para que o Colégio possa adaptar a oferta para o aluno em causa.

Artigo 19.º - Processo Individual do Aluno

Ao processo individual do aluno, contendo elementos, informações e registos sobre o aluno, têm acesso o Professor e a Direção, ou alguma entidade ou serviço, devidamente autorizado pela Direção, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos, nomeadamente de natureza pessoal ou familiar.

Do processo individual do aluno (PIA) devem constar:

- a. elementos de identificação;

- b. registos de avaliação;
- c. relatórios;
- d. registos significativos dos seus trabalhos;
- e. registos de autoavaliação;
- f. outros elementos relevantes

Artigo 20.º - Natureza e Efeito das Faltas

1. Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Há, ainda, lugar a marcação de falta injustificada sempre que o aluno se apresente sem uniforme no ensino básico, não cumpra com as regras de pontualidade ou não compareça com o material ou equipamento necessários.
3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
4. O excesso grave de faltas, correspondente ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, obriga à convocação à escola dos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

CORPO DOCENTE

Artigo 21.º - Direitos dos Docentes

O professor tem direito, nomeadamente:

- a. à integração num clima de trabalho propício à sua realização profissional;
- b. à colaboração na elaboração do Projeto Educativo do Estabelecimento, do Regulamento Interno e do Plano de Atividades;
- c. à informação, formação e apoio, necessários a um desempenho educativo com qualidade;
- d. a requerer observação de aulas, até 31 de dezembro de cada ano, por escrito, em

- requerimento dirigido à direção, com vista ao ano letivo seguinte;
- e. a ser avaliado, no âmbito interno e externo, incluindo especialmente observação sistemática de aulas, por períodos de dois anos consecutivos, a começar no início de cada ano letivo e a terminar no fim de cada ano letivo.
- f. ao respeito e boa educação de todos os elementos que integram a comunidade escolar;
- g. a um horário elaborado de acordo com as disposições legais e os interesses da comunidade escolar;
- h. a boas condições de funcionamento das atividades letivas, nomeadamente
- instalações devidamente apetrechadas;
 - silêncio nos corredores e recreios durante o funcionamento das aulas;
 - clima de participação e respeito por parte dos alunos;
- i. a reunir, para discussão de toda a problemática que diga respeito à sua atividade educativa e profissional;
- j. à informação interna dos órgãos de direção e a toda a legislação que diga respeito ao ensino ou ação profissional em geral;
- k. à segurança na atividade profissional

Artigo 22.º - Deveres Gerais dos Docentes

1. O educador/professor deve assumir o seu papel de agente ativo de promoção e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.
2. Cada educador/professor tem, nomeadamente, o dever de:
 - a. contribuir para um bom clima de trabalho, cooperação e convívio, colaborando na manutenção da ordem e disciplina em todo o Colégio, dando o exemplo, corrigindo os alunos e comunicando à Direção qualquer anomalia observada dentro ou fora das salas de aula;
 - b. ter uma formação científica sólida, valorizando a formação contínua, com reflexo nas práticas letivas, envolvendo-se ativamente no processo ensino – aprendizagem – avaliação, de modo a otimizar os resultados da avaliação interna e externa dos alunos;
 - c. desenvolver capacidades transversais à lecionação de diferentes disciplinas ou níveis de ensino, como a leitura, a escrita, o raciocínio lógico e crítico, ou a resolução de

- problemas, contribuindo para as diferentes dimensões do desenvolvimento curricular e educativo;
- d. contribuir para a formação integral dos alunos, não só dentro da sala de aula, mas também durante os intervalos letivos, de almoço ou lanche, assim como no desenvolvimento de atividades escolares e de competências de cidadania.
 - e. fazer prova de que tem a robustez física e o perfil psíquico exigidos para a função docente, de acordo com as disposições legais;
 - f. tomar conhecimento da legislação em vigor, cumprir o Regulamento Interno e outras disposições legais que regulam as suas funções, assim como as determinações emanadas dos Órgãos de Direção e Gestão do Colégio;
 - g. comportar-se sempre com dignidade e ética, tratando os alunos com a máxima correção, respeito, paciência e equidade;
 - h. não permitir nem fazer comentários, que desautorizem a Direção, outros professores ou membros do pessoal não docente;
 - i. não fazer comentários impróprios sobre alunos, nem sobre outros membros da comunidade escolar;
 - j. guardar rigoroso sigilo sobre os assuntos tratados em reuniões, e todos os outros casos considerados de carácter não público;
 - k. ser assíduo e pontual, quer na prestação de serviço docente, quer em todas as atividades escolares, participando ativamente na dinamização do Colégio;
 - l. não alterar o horário das aulas, nem o local da sua realização, sem solicitação prévia à Direção.

Artigo 23.º - Deveres dos Docentes na Sala de Aula

1. O professor deve ser assíduo e pontual e ser o último a sair da sala, sendo responsável pela sua ordem e conservação.
2. O professor não pode abandonar a sala durante o normal tempo letivo, nem autorizar os alunos a fazê-lo, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado, por escrito, perante a Direção.

3. Compete ao professor numerar e sumariar as lições, bem como registrar as faltas dos alunos.
4. O professor deve informar os alunos, no início do ano letivo, sobre os critérios de avaliação, os programas, as aulas previstas, o material indispensável em todas as aulas da disciplina e, na aula anterior, sobre o material especificamente necessário para a aula seguinte.
5. Deve entregar aos alunos, por escrito, os objetivos, conteúdos e competências a avaliar no teste, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.
6. Na aula, deve envolver os alunos num clima de disciplina, verificando a compreensão, e informando os alunos sobre o que precisam de melhorar e como estudar.
7. Deve haver adequação entre os objetivos do teste e o próprio teste, sendo os testes escritos elaborados em função dos conteúdos lecionados e do tempo disponível para a sua realização.
8. O professor deve entregar, nos serviços administrativos, um exemplar do teste, com as respetivas cotações e critérios de correção;
9. Os testes e trabalhos devem ser devidamente corrigidos e classificados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis:
 - os resultados são comunicados aos Encarregados de Educação;
 - os testes são entregues aos Encarregados de Educação apenas no final do ano letivo, para o professor poder recorrer a esses elementos como orientação para melhoria dos conhecimentos do aluno;
 - os Encarregados de Educação podem consultar os testes em qualquer momento do ano, nas horas de atendimento dos professores titulares.

Artigo 24.º - Dever de Assiduidade do Professor

1. A presença do professor no local de trabalho é confirmada pelas seguintes formas:
 - a. nas aulas, pelo sumário na plataforma utilizada;
 - b. no desempenho de cargos ou em atividades de apoio, mediante assinatura/nome em impresso, livro ou computador;
2. em reuniões, pela assinatura em folha de presença, se necessário.
3. A não comparência do professor contratado nas aulas, nas reuniões ou em qualquer outro serviço para o qual tenha sido convocado, é sancionada com a marcação de falta.
4. As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos apenas podem ser

justificadas por casamento, por maternidade, por nascimento, por falecimento de familiar, por doença ocasional ou prolongada, por acidente em serviço, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais.

5. É considerada falta não justificada a ausência ou omissão do cumprimento de atividades letivas e não letivas, ou a quaisquer outras atividades distribuídas ao docente, ou para que este se encontre escalado, muito especialmente, se tal ausência ou omissão não tiver sido precedida de aviso atempado, para permitir a sua substituição.

Artigo 25.º - Organização do Processo do Educador/Professor

Estabelece-se que, para a organização dos processos administrativos, cada docente é responsável pela entrega dos seguintes documentos nos serviços administrativos:

- Identificação do docente;
- Comprovativo de habilitações académicas e profissionais;
- Elementos relativos à acumulação de funções docentes ou acumulação de outra atividade;
- Elementos relativos à Segurança Social;
- Elementos de identificação fiscal;
- Cópia de contrato com outra instituição (quando aplicável);
- Inscrição na Caixa Geral de Aposentações (quando aplicável);
- Certificados de ações de formação;
- Tempo de serviço certificado;
- Elementos de natureza disciplinar;
- Elementos de controlo de assiduidade;
- Original do processo individual, ou fotocópia, no caso de ser, ou de ter sido, docente do ensino público;
- Outros documentos considerados importantes.

O processo individual do docente contém todos os elementos acima mencionados. Os elementos de carácter remuneratório, que fazem parte integrante do processo, encontram-se arquivados no departamento de contabilidade.

O processo individual do docente é de carácter estritamente confidencial, sendo facultado o seu acesso apenas ao próprio professor, à Direção ou seus representantes, a elementos pertencentes

ao Ministério da Educação e Ciência ou a outros ministérios.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 26.º - Direitos do Pessoal não Docente

O pessoal não docente tem direito, nomeadamente:

- a. à integração num clima de trabalho propício à sua realização profissional;
- b. a ser informado de todas as funções que lhe são confiadas e pelas quais são responsáveis;
- c. ao respeito e educação de todos os elementos que integram a comunidade escolar;
- d. a um horário estabelecido de acordo com a lei geral e os interesses da comunidade escolar;
- e. a utilizar o material e instalações necessárias às suas funções;
- f. à segurança na atividade profissional.

Artigo 27.º - Deveres do Pessoal não Docente

1. O pessoal não docente tem, nomeadamente, o dever de:

- a. cumprir o Regulamento Interno, as disposições legais em vigor e as orientações da Direção e outros órgãos de Direção e Gestão, dando conhecimento ao superior hierárquico das ocorrências no Colégio;
- b. se comportar sempre com correção, dignidade e boa educação, com trato cordial e afável, com postura profissional e não agressiva, revelando atitudes de total disponibilidade para as tarefas necessárias;
- c. contribuir para um bom clima de trabalho, cooperação e convivência no Colégio, mantendo discernimento em situações de pressão, atuando com brio profissional e promovendo uma boa imagem dos serviços;
- d. contribuir para a manutenção e conservação do material didático e das instalações, assim como para a manutenção da disciplina e da limpeza do Colégio, aceitando críticas e contrariedades, dando informações produtivas, zelando pelos interesses da entidade

- titular e dos seus postos de trabalho, compreendendo que os postos de trabalho só podem existir, se existirem clientes;
- e. ser assíduo e pontual, cumprindo o horário e o serviço que lhe for distribuído, aplicando adequadamente os seus conhecimentos e experiência, respondendo com prontidão a diferentes solicitações, percebendo a importância de agradar aos utentes, num mercado de trabalho cada vez mais exigente;
 - f. comunicar, ao respetivo professor titular e à Direção, toda e qualquer infração disciplinar de um aluno, nomeadamente, a desobediência, a agressão, o insulto e, de uma maneira geral, as infrações a este Regulamento;
 - g. usar o uniforme definido pela entidade titular.
2. O pessoal não docente responde disciplinarmente perante a entidade titular.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 28.º - Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. De acordo com a legislação, incumbe aos pais uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder e dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Os pais e encarregados de educação têm direito, nomeadamente:
 - a. a um ensino de qualidade para os seus educandos;
 - b. a participar na vida do Colégio, cooperando com os professores no desempenho das suas funções, sempre que necessário;
 - c. a informar-se, sendo informados e informando, sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - d. a ter informação sobre as aprendizagens e a avaliação dos seus educandos;
 - e. a contribuir para o correto apuramento dos factos, em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando;
 - f. a conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Os pais e encarregados de educação devem, nomeadamente:

- a. conhecer o Regulamento Interno, subscrevendo-o, assinando a declaração anual de aceitação e cumprimento;
- b. acompanhar a vida escolar dos seus educandos;
- c. contribuir para que os seus educandos cumpram os deveres que lhes incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de pontualidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem, assim como o uso de uniforme;
- d. comparecer no Colégio por sua iniciativa, ou quando seja necessário, e sempre que solicitados;
- e. diligenciar para que os seus educandos beneficiem efetivamente dos seus direitos;
- f. fomentar a articulação entre a educação na família e no Colégio;
- g. colaborar na preservação da disciplina no Colégio e na harmonia da comunidade escolar.

SECÇÃO IV

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 29.º - Aprendizagens

1. Assume-se a Educação Pré-Escolar como uma primeira etapa da Educação Básica (estabelecida como a formação básica do cidadão), em que às crianças é garantido o conjunto de ambientes formativos e socializantes, as aprendizagens iniciadoras e sustentadoras do seu desenvolvimento harmonioso, da sua inserção no mundo social e no universo do conhecimento e da cultura que as rodeia.
2. Ao definir aprendizagens essenciais para as diferentes áreas e disciplinas dos três ciclos do ensino básico, considera-se necessário enunciar também as aprendizagens que as crianças deverão ter realizado no final da educação pré-escolar, reconhecida como primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida.
3. A educação pré-escolar contribui para esclarecer e explicitar as condições favoráveis para o sucesso escolar, facultando um referencial comum para se planearem processos, estratégias e modos de progressão no 1.º ciclo.
4. A eventual não consecução dos objetivos pretendidos na educação pré-escolar não pode, no entanto, constituir um entrave à entrada no 1.º ciclo. Poderá, sim, constituir um instrumento facilitador do diálogo entre educadores e professores.
5. Ao situarem as aprendizagens que constituem as bases de novos conhecimentos a desenvolver no 1.º ciclo, as aprendizagens no final da educação pré-escolar são, assim, úteis ao trabalho dos professores.

1º CICLO

Referenciais curriculares e aprendizagens

Artigo 30.º - Referenciais curriculares

O Ensino Básico no Sistema Educativo Português incorpora os 1.º 2.º e 3.º Ciclos, constituindo o que se estabeleceu como a formação básica do cidadão.

No mundo atual, precisamos de uma escola que garanta uma educação de qualidade para todos, equitativa e inclusiva, de acordo com o Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho.

Constituem-se, também, como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos:

- O Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória (Despacho nº6478/2017, de 9 de julho, Despacho nº 6605-A/2021, de 6 de julho);
- As Aprendizagens Essenciais (Despachos nº6944-A/2018, de 18 de julho, n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto, n.º 7414/2020, de 17 de julho, e n.º 7415/2020, de 17 de julho);
- A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

Artigo 31.º - Aprendizagens

Em termos curriculares, é no 1.º Ciclo que se desenvolvem e sistematizam as aprendizagens que, num dado momento histórico, a sociedade considera como a base para todas as aprendizagens futuras. Esses conhecimentos estruturantes, solidamente adquiridos, são as fundações em que assentará o conhecimento específico de cada disciplina a desenvolver nos ciclos seguintes e é necessário que, na sua abordagem inicial, se respeite a especificidade e o rigor próprios de cada área do saber. No entanto, as características do desenvolvimento e da forma de apreensão do real, nesta faixa etária, justificam uma organização do ensino e da aprendizagem que mobilize de forma integrada esses conhecimentos.

Considera-se da maior importância, para a qualidade do ensino e da aprendizagem, que em cada nível e/ou ciclo se analisem as aprendizagens que antecedem e as que dão continuidade às aprendizagens dos alunos num dado momento, tendo em conta, respetivamente, os ciclos ou níveis anteriores e seguintes. A operacionalização das Aprendizagens Essenciais permite e incentiva a consideração dessa indispensável visão vertical da progressão da aprendizagem dos alunos ao longo do currículo do Ensino Básico.

MECANISMOS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR E EDUCATIVO

Artigo 32.º - Casos Especiais de Progressão e Classificação

1. Os alunos que revelam capacidades excecionais de aprendizagem e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das capacidades previstas para o ciclo que frequentam, podem progredir mais rapidamente no ensino básico, podendo completar o 1.º ciclo em três anos se concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo,
2. Os casos especiais de progressão dependem de deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.
3. Nas situações especiais de avaliação, há a considerar a classificação do 2º período como avaliação final, ou a prova extraordinária de avaliação (PEA), abrangendo o programa da disciplina.

Artigo 33.º - Medidas de Promoção do Sucesso Escolar

1. Os alunos do 1º Ciclo que revelam dificuldades de aprendizagem, em qualquer disciplina ou área disciplinar, em qualquer momento do seu percurso, devem ter um plano de acompanhamento pedagógico, contendo estratégias de recuperação, conducentes a colmatar as insuficiências detetadas.
2. O plano de acompanhamento pode integrar, entre outras, as seguintes modalidades:
 - a. pedagogia diferenciada na sala de aula;
 - b. atividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.
3. O plano de acompanhamento é apresentado à Direção, que assegura os recursos humanos e materiais necessários à execução dos planos de recuperação.
4. O plano de acompanhamento é dado a conhecer, pelo responsável da turma, aos pais e encarregados de educação, procedendo-se de imediato à sua implementação.
5. O plano de acompanhamento é planeado, realizado e avaliado, envolvendo os diferentes intervenientes, incluindo os pais / encarregados de educação e os alunos.

Artigo 34.º - Apoio ao Estudo

1. O Apoio ao Estudo é um conjunto das atividades regulares, oferecidas diariamente, fixadas pela escola.
2. O Apoio ao Estudo é um conjunto de atividades desenvolvidas na escola e orientadas por professores que se destinam a ajudar os alunos no aprimoramento das aprendizagens, através, por exemplo, de apoio na realização de trabalhos de casa.

Artigo 35.º - Educação Inclusiva

O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 36.º - Medidas Educativas Disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos seus deveres, previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no Regulamento Interno do Colégio, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa é passível da aplicação de medidas disciplinares.
2. Os atos de indisciplina, ou outros problemas graves imputados aos alunos, deverão ser participados, por escrito, à Direção, para apreciação e decisão.
3. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas, em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do Projeto Educativo e nos termos do Regulamento Interno.
4. O recurso a estas medidas só deve ocorrer quando não seja possível encontrar outra solução, com o propósito de garantir a segurança e o bom funcionamento da escola.
5. O processo de instauração de medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias obedece sempre aos trâmites previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Colégio.

SECÇÃO V

AVALIAÇÃO

Artigo 37.º - Modalidades de Avaliação

1. O currículo em educação de infância é concebido e desenvolvido através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas.
2. A avaliação é um elemento essencial no processo de ensino/aprendizagem, nas suas diferentes vertentes: diagnóstica, formativa e sumativa. As decisões sobre a avaliação devem resultar de uma reflexão aprofundada, coletiva, participada e fundamentada.
3. A avaliação em educação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, em cada nível de educação e ensino, e implica princípios e procedimentos adequados às suas especificidades, recorrendo a diferentes instrumentos de recolha de informação e estratégias diversificadas na avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa.
4. O referencial de avaliação tem como suporte os referenciais curriculares, expostos anteriormente, além de outra legislação, nomeadamente sobre os princípios orientadores da Autonomia e Flexibilidade Curriculares e autonomia reconhecida às escolas particulares e cooperativas para decisões sobre avaliação das aprendizagens, tendo em consideração o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
5. A avaliação diagnóstica conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e pode ocorrer no início ou durante o ano letivo, quando se articula com a avaliação formativa.
6. A avaliação formativa assume um caráter contínuo e sistemático, fornecendo informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências.
7. A avaliação sumativa consiste na formação de um juízo sobre as aprendizagens e competências do aluno, podendo ser interna ou externa.
8. A atribuição da classificação da avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período letivo
9. No 1º Ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se

na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares.

10. A avaliação sumativa, no fim do ano letivo, permite decidir o seguinte:

- a. transição ou não transição nos 1º, 2º e 3º anos, isto é, em cada ano não terminal de ciclo;
- b. aprovação ou não aprovação no 4º ano, isto é, no final do 1º ciclo.

11. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência, com a realização de provas de aferição no Ensino Básico

- a. O Decreto-Lei nº 17/2016, de 4 de abril, regulamenta a avaliação no ensino básico, de que o 1º Ciclo é parte integrante, e aponta para um modelo de avaliação das aprendizagens, introduzindo as provas de aferição, a realizar no final dos 2º, 5º e 8º anos de escolaridade.
- b. O Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, e a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, são os normativos regulamentadores do currículo e da avaliação no ensino básico.

Artigo 38.º - Critérios de Avaliação

1. A avaliação do aproveitamento deve ter em consideração os objetivos e características de cada ciclo de estudos. No 1º Ciclo, a avaliação foca a evolução das aprendizagens dos alunos nas diferentes disciplinas.
2. A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, e é um processo contínuo com utilização de técnicas e de instrumentos de observação e de registo diversificados, que permitem evidenciar o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança, ao longo da frequência na educação pré-escolar, observando-se o progresso das aprendizagens das crianças e adequando-se o processo educativo às necessidades da cada criança e do grupo.
3. Tendo em conta as áreas de conteúdo preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar, realizam-se as avaliações das crianças e procede-se à passagem de informação aos encarregados de educação e aos professores do 1º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso escolar da educação pré-escolar para o ciclo seguinte.
4. A avaliação deve ter um caráter contínuo, predominantemente formativo e globalizante,

pressupondo a utilização de estratégias adequadas à consecução dos objetivos de cada disciplina/área disciplinar, com recurso a instrumentos de avaliação próprios.

5. A avaliação é traduzida, de forma descritiva e qualitativa global de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente, considerando diferentes domínios e estabelecendo-se critérios gerais.
6. A avaliação apresenta um sentido construtivo, tendo em vista melhorar as aprendizagens e os níveis de desempenho do aluno.

Ensino Básico – 1º Ciclo	
Domínio	Ponderação
Conhecimentos e Capacidades	60%
Atitudes	40%

7. Os diferentes instrumentos de avaliação são objeto de avaliação qualitativa, e/ou descritiva, aplicando-se a seguinte escala:

1º Ciclo	
Menção	Classificação
Muito Bom	90% a 100%
Bom	70% a 89%
Suficiente	50% a 69%
Insuficiente	0% a 49%

8. O processo de aprendizagem, visando a formação integral do aluno, incide sobre dois domínios preferenciais: o domínio cognitivo e o domínio relacional.
9. No domínio cognitivo deverão ser avaliadas as seguintes competências:
 - a. conhecimentos (saber);
 - b. capacidades (saber fazer);
 - c. atitudes (saber ser).
10. No conhecimento deverá ser tida em conta a aquisição de conhecimentos e a evolução da aprendizagem.
11. Nas capacidades, deve ter-se em consideração:
12. a capacidade de compreensão oral e escrita;
 - a. a participação nas tarefas propostas (avaliada de acordo com a sua qualidade e

- frequência);
- b. a pesquisa e registos de informação;
 - c. a realização de trabalhos de casa e a sua frequência;
 - d. o recurso e a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação nas tarefas individuais e de grupo.
- 13.** No domínio das atitudes deve ser valorizado:
- a. o espírito de tolerância e a capacidade de diálogo crítico;
 - b. a aceitação de desafios, partilhando riscos e dificuldades;
 - c. a disponibilidade para atualizar o seu saber;
 - d. a realização da autoavaliação de forma correta e consciente.
- 14.** No domínio relacional deverão ser avaliados os seguintes parâmetros:
- a. empenho;
 - b. atitude cívica.
- 15.** No que diz respeito ao empenho devem ser avaliados:
- a. a assiduidade e pontualidade;
 - b. participação colaborante nas aulas;
 - c. cumprimento de prazos.
- 16.** Na atitude cívica devem ser valorizados:
- a. o cumprimento do Regulamento Interno;
 - b. a manifestação de comportamentos adequados ao espaço escolar;
 - c. o espírito de cooperação e sociabilidade;
 - d. o respeito pelo outro;
 - e. a formulação de crítica construtiva.
- 17.** Na avaliação final do ano letivo, toma-se como referência a avaliação dos períodos anteriores, destacando-se a progressão na aprendizagem, no sentido de valorização de uma lógica global potenciando-se os seus aspetos mais positivos.

Artigo 39.º - Critérios Específicos

1. Compete à Direção Pedagógica, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação.

2. Em cada período letivo são efetuados dois testes, momentos formais de avaliação escritos, sem prejuízo da realização de outros trabalhos que o professor considere necessários.
3. Em casos pontuais, devidamente justificados perante a Direção, os testes poderão ser substituídos por outras fichas ou trabalhos a realizar pelos alunos.
4. As datas da realização das provas de avaliação escritas são comunicadas aos alunos e aos encarregados de educação, no início de cada ano letivo.
5. Os alunos são sempre avisados, por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sobre os objetivos, conteúdos e as competências a avaliar nos testes.
6. Os testes e trabalhos devem ser devidamente corrigidos e classificados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sendo que:
 - a. os resultados são comunicados aos Encarregados de Educação;
 - b. os testes são entregues aos Encarregados de Educação no final do ano letivo, para o professor poder recorrer a esses elementos como orientação para melhoria dos conhecimentos do aluno;
 - c. os Encarregados de Educação podem consultar os testes em qualquer momento do ano, nas horas de atendimento dos professores titulares.

Artigo 40.º - Instrumentos de Avaliação

A avaliação orienta-se pela diversidade de técnicas e instrumentos de avaliação. No parâmetro Atitudes/Comportamento/Empenho considera-se importante a persistência, a cultura de trabalho e a participação ativa em atividades extracurriculares do Colégio. A avaliação deverá recorrer aos seguintes instrumentos, sem detrimento de outros que possam ser considerados relevantes:

- fichas de avaliação;
- trabalhos de casa;
- apresentação de trabalhos;
- participação oral e escrita;
- observação pelos professores em aula;
- caderno diário;
- produção de textos/documentos.

Artigo 41.º - Participação no Processo de Avaliação

1. De acordo com a legislação em vigor, podem participar no processo de avaliação diferentes intervenientes, tais como professores, alunos, direção, serviços especializados e encarregados de educação, desenvolvendo-se essa participação, em reuniões, consultas, análise de documentos e partilha de informação.
2. Os alunos têm informação pormenorizada sobre o processo de avaliação, fazem uma reflexão constante sobre o desenvolvimento de aprendizagens e competências, expressando um juízo de valor sobre o trabalho realizado e estabelecendo prioridades para o trabalho a realizar.
3. A participação dos encarregados de educação é fundamental, nomeadamente através de:
 - conhecimento dos critérios de avaliação;
 - elaboração dum parecer escrito, no caso da possibilidade de retenção;
 - verificação do trabalho do seu educando;
 - consulta e observação da caderneta escolar, plataforma ou "mails".
4. O envolvimento da família é importante no processo educativo, nos domínios das aprendizagens e das atitudes, no sentido de responsabilidade e empenho, permitindo uma intervenção educativa bem-sucedida, quer na resolução de eventuais dificuldades, quer na criação de condições para a expressão e desenvolvimento de capacidades excecionais dos nossos alunos.
5. Nesse sentido, são disponibilizadas ao aluno e ao encarregado de educação informações periódicas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, definidas para cada disciplina/área disciplinar e áreas não disciplinares., sendo incentivado o acompanhamento dos materiais diários dos alunos, assim como dos sumários da aula, pelos pais / encarregados de educação.
6. Os professores titulares estão disponíveis para atendimento dos encarregados de educação, em horário semanal, a determinar no início do ano letivo.
7. Na impossibilidade de os encarregados de educação comparecerem no horário de atendimento, será possível marcar um outro horário, dentro da disponibilidade do professor titular.
8. No fim de cada período letivo é comunicada aos encarregados de educação informação com

os resultados da avaliação sumativa interna.

Artigo 42.º - Inclusão de Informação no Processo Individual do Aluno

O processo individual do aluno (PIA), que acompanha o aluno ao longo de todo o percurso escolar, contém a informação global das aprendizagens significativas, realçando a sua evolução e os progressos realizados.

Artigo 43.º - SECÇÃO VI

ADMISSÃO DOS ALUNOS

Artigo 44.º - Critérios de admissão

1. A seriação dos alunos pré-inscritos, candidatos a frequentarem o Colégio, obedece à aplicação dos seguintes critérios, entre outros que a entidade titular considere relevantes:
 - a. Número de vagas disponíveis;
 - b. Irmãos de alunos que já frequentam o Colégio;
 - c. Filhos de colaboradores do Colégio;
 - d. Percurso académico anterior do candidato;
 - e. Ordem de pré-inscrição.
2. No processo de seriação dos candidatos, os critérios definidos não são necessariamente considerados pela ordem pela qual são indicados no ponto anterior.
3. Em nenhuma circunstância serão motivos de exclusão neste processo os aspetos relacionados com raça, religião, posição social e opções políticas dos candidatos ou das suas famílias.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as situações que não se encontrem previstas neste regulamento serão integradas segundo as normas criadas pela direção do Colégio, de acordo com a legislação em vigor.

QUADRO LEGISLATIVO

1. O Regulamento Interno tem como suporte, nomeadamente, a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (para aceder, clicar [aqui](#))

Altera (segunda alteração) o **Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril**, que aprova o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré- escolar e dos ensinos básico e secundário, e procede à sua republicação.

Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (para aceder, clicar [aqui](#))

Aprova a segunda alteração ao **Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho**, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (revoga ainda o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à 12.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, bem como à respetiva republicação.

Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à primeira alteração do **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho** (para aceder, clicar [aqui](#)) que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva

Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho (para aceder, clicar [aqui](#)) que altera as regras de adaptação do processo de avaliação no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva e as regras relativas ao processo de avaliação externa de aprendizagens

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (para aceder, clicar [aqui](#))

Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens.

Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril (para aceder, clicar [aqui](#))

Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.

Portaria 306/2021, de 17 de dezembro, de 11 de junho (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à primeira alteração à **Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho** (para aceder, clicar [aqui](#)), que define os termos e as condições em que as escolas, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, podem implementar uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, com vista ao desenvolvimento de planos de inovação.

Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Despacho Normativo nº 16/2019, de 31 de maio (para aceder, clicar [aqui](#))

Procede à alteração do **Despacho Normativo n.º 10-A/2018** (para aceder, clicar [aqui](#)), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho (para aceder, clicar [aqui](#))

Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto (para aceder, clicar [aqui](#))

Altera a Constituição da República Portuguesa (aprovada a de 2 de Abril de 1976, na redação que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de Setembro, n.º 1/89, de 8 de Julho, n.º 1/92, de 25 de Novembro, n.º 1/97, de 20 de Setembro, n.º 1/2001, de 12 de Dezembro, e n.º 1/2004, de 24 de Julho) e republica-a em anexo (sétima revisão constitucional).

Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro (para aceder, clicar [aqui](#))

Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Lei n.º 35/2014, de 5 de setembro (para aceder, clicar [aqui](#)) Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (para aceder, clicar [aqui](#))

Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior. Republica a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (para aceder, clicar [aqui](#))

Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro (para aceder, clicar [aqui](#))

Regula o regime de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO 2024/2025

Durante o ano letivo, pela prestação dos *serviços de utilização obrigatória*, é devida uma anuidade, que se refere à totalidade de matrícula/inscrição, seguro escolar e propinas de frequência, correspondente às atividades e serviços curriculares obrigatórios do nível de ensino frequentado. O seguro escolar, incluído no valor de inscrição, está disponível na secretaria, explicitando-se as situações cobertas pelo seguro escolar, não sendo da responsabilidade do Colégio o pagamento de indemnizações. A tabela de preços e o regulamento consideram-se em vigor durante todo o ano letivo.

A tabela dos *serviços obrigatórios* é diferente para o Pré-Escolar e para o 1º Ciclo, exceto a tabela mensal de lanches, que é de 40 euros.

A tabela dos serviços facultativos é igual quanto ao custo mensal do almoço que é de 120 euros (este valor inclui almoço e lanches), por mês, ou, eventualmente, o custo de 4,50 euros por refeição (almoço). Tendo em atenção o desenvolvimento integral dos nossos alunos, procuramos oferecer um conjunto de atividades extracurriculares, que se podem iniciar no decorrer do ano letivo, fora do horário das atividades letivas obrigatórias, dependendo do interesse dos alunos e encarregados de educação e de um número mínimo de inscrições. No âmbito dos serviços facultativos, desde o início do ano letivo, além do almoço, destaca-se o prolongamento até às 19 hora.

DECLARAÇÃO

2024/2025

_____, encarregado/a de educação
do/da aluno/a _____ do Pré-Escolar/1º
Ciclo (riscar o que não interessa) de _____ ano(s), declara aceitar e cumprir o
Regulamento Interno do Colégio C. KIDS, assim como o/a seu/sua educando/a.

Colégio C. KIDS, _____ de _____ de _____

(Assinatura de encarregado/a de educação)